



Saúde e Segurança do trabalho
em seu mais alto nível.



PPRA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

*Baseado nas diretrizes estabelecidas
pela Norma Regulamentadora nº 09
do Ministério do Trabalho e Emprego.
Aprovada pela Portaria 3.214/78*

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES



RESPONSÁVEL TÉCNICO: ISRAEL MARCOS DA SILVA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO



CREA: 23449/D-DF
VIGÊNCIA: ATÉ ABRIL/2022

www.grupoevolve.com.br



@grupoevolve

PENSOU NR
PENSOU EVOLVE

O controle de revisões serve ao propósito de registrar as alterações do documento, facilitando o manejo de dados atualizados para gestão integrada de qualidade, saúde, meio ambiente, bem como norteador para acompanhamento do envio informações que sofram alteração ao longo da vigência do programa.

Tabela 1: Controle de Revisões

Revisão nº	Data	Itens Revisados
001	30/01/2020	Documento Base e Anexos
002	28/04/2021	Análise global do documento base e anexos

APRESENTAÇÃO

O presente documento foi desenvolvido em atendimento à Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, aprovado pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. DOCUMENTO-BASE.....	7
2.1. INTEGRAÇÃO COM PCMSO	8
2.2. POLÍTICA DA EMPRESA.....	8
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA AVALIADA	10
3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AVALIADO.....	11
4. RESPONSABILIDADES	12
4.1. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR.....	12
4.2. RESPONSABILIDADES DOS TRABALHADORES.....	12
5. ESTRUTURA DO PPRA.....	13
5.1. PLANEJAMENTO ANUAL.....	13
5.2. METAS	13
5.3. CRONOGRAMA DAS AÇÕES	14
5.4. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÕES	14
5.5. REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE DADOS	15
5.6. PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO.....	15
6. DESENVOLVIMENTO DO PPRA.....	17
6.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	17
7. ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	19
7.1. ANTECIPAÇÃO.....	19
7.2. RECONHECIMENTO	19
7.3. AVALIAÇÃO QUALITATIVA.....	20
8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS	22
9. GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE.....	24

9.1. GHE 1: ADM. SEAMES.....	25
9.2. GHE 2: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 201	28
9.3. GHE 3: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 203	31
9.4. GHE 4: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 208	35
9.5. GHE 5: SEAMES DOCUMENTAÇÃO	39
9.6. GHE 6: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 208	43
10. REGISTRO FOTOGRÁFICO	47
11. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.....	48
11.1. AVALIAÇÃO DE CONFORTO	49
12. MONITORAMENTO.....	51
13. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE	52
13.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS.....	54
13.2. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA.....	55
13.3. VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.....	55
14. EXPOSIÇÃO SARS-COV-2	56
15. CRONOGRAMA ANUAL.....	60
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
17. REFERÊNCIAS DA LITERATURA	63
18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	64
APÊNDICES.....	65
A. TERMO DE VISITA TÉCNICA.....	65
B. MODELO FICHA DE EPI	66
ANEXOS	67
1. LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL	68

2. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DE CONFORTO.....	70
3. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.....	71
4. ART DO PPRA	73

1. INTRODUÇÃO

Em 29 de dezembro de 1994, a Portaria nº 25 aprovou o texto da Norma Regulamentadora- NR 9 que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implantação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como trabalhadores, do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa, no campo da preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, estando articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras e Legislações Previdenciárias.

Este programa é considerado ferramenta essencial para garantia da prevenção da saúde e proteção da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e recursos naturais.

A NR 9 estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na elaboração e implantação do PPRA, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

2. DOCUMENTO-BASE

O documento-base apresenta todos os aspectos estruturais do programa contemplando a estratégia e metodologia de ação; as formas de registro, manutenção e divulgação dos dados, a periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA e planejamento anual, bem como, o estabelecimento das metas a serem cumpridas conforme cronograma anual.

Este programa, suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (quando houver), ou designado da **CDRJ – NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES** sendo sua cópia anexada ao livro de atas da comissão, em conformidade com a NR 5.

Em atendimento a legislação vigente, este documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.

2.1. INTEGRAÇÃO COM PCMSO

De acordo com o item 9.1.3 da NR 9, o PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. POLÍTICA DA EMPRESA

A política de saúde e segurança do trabalho - SST da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES**, visa promover a proteção da integridade psicofisiológica dos trabalhadores durante o exercício de suas funções. Desta forma, a elaboração deste programa garante melhores condições ambientais de trabalho e atendimento as legislações vigentes.

Visando o cumprimento da política de SST da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES**, foi conferido a EVOLUE a responsabilidade da elaboração de todas etapas do documento-base deste programa.

Política de Saúde e Segurança da Companhia Docas do Rio de Janeiro:

É dever de todos os colaboradores conhecer e cumprir esta política para garantir que seus objetivos sejam integrados a todas as atividades, sob as Diretrizes abaixo elencadas:

- Garantir a conformidade legal e outros requisitos aplicáveis à saúde e segurança do trabalho;
- Identificar, avaliar, controlar e mitigar os fatores de riscos à Segurança e Saúde de seus colaboradores e os diversos atores envolvidos nas operações portuárias;

- Assegurar a consulta e participação dos trabalhadores nos assuntos de saúde e segurança do trabalho;
- Proporcionar recursos para a saúde pessoal dos seus trabalhadores na busca de um ambiente de trabalho saudável;
- Praticar a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Adotar medidas de prevenção e controle de doenças de origem internacional, em conformidade com normas nacionais e internacionais.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA AVALIADA

Identificação da empresa Avaliada

Razão Social	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
Endereço	RUA DO ACRE, Nº 21
Bairro	CENTRO
Cidade	RIO DE JANEIRO
Estado	RIO DE JANEIRO-RJ
CEP	20081-000
CNPJ	42.266.890/0001-28
CNAE	52.31-1-01 - GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS
Grupo de Risco¹	C-24a
Grau de Risco²	GRAU DE RISCO 3

¹ Norma Regulamentadora 05; QUADRO III – Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Versão 2.0), com correspondente agrupamento para dimensionamento da CIPA (Dado pela Portaria SIT n.º 14, de 21 de junho de 2007).

² Norma Regulamentadora 04; QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento do SESMT.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AVALIADO

A NR 9 preconiza que as ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa. Na Tabela abaixo consta a identificação do estabelecimento avaliado.

Identificação do Estabelecimento Avaliado

Identificação da unidade	CDRJ – NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES
Endereço	AVENIDA VENEZUELA 110
Bairro	CENTRO
Cidade/Estado	RIO DE JANEIRO - RJ
CEP	20081-312

4. RESPONSABILIDADES

Para o atendimento as legislações vigentes e visando garantir as condições ideais para o desenvolvimento do trabalho de forma segura, o empregador e os trabalhadores deverão atender aos seguintes parâmetros, respectivamente:

4.1. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência dos riscos e das medidas de proteção necessárias aos empregados;
- Informar aos trabalhadores: os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa; os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- Fornecer as condições necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na empresa;
- Garantir, que na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

4.2. RESPONSABILIDADES DOS TRABALHADORES

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- Usar o EPI fornecido pelo empregador;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;

- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;
- Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos indicados no âmbito do PPRA;
- Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

5. ESTRUTURA DO PPRA

O PPRA descrito nesse Documento Base contém os aspectos estruturais do programa, tais como:

- Planejamento anual;
- Metas a serem atingidas;
- Cronograma das ações;
- Estratégias e metodologia de ações adotadas;
- Registro manutenção de dados;
- Periodicidade e forma de avaliação.

5.1. PLANEJAMENTO ANUAL

O planejamento anual da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES** será revisado de forma periódica, sobretudo quando ocorrerem alterações significativas no processo, como a inclusão ou retirada de maquinários do ambiente de trabalho, a mudança na atividade principal da empresa, a utilização de produto químico agressivo e outros não considerados no momento da elaboração do documento.

5.2. METAS

Serão definidas metas a serem atingidas ao longo do ano, estabelecidas de acordo com a prioridade de cada uma, sempre considerando a hierarquia de ações sugeridas pela legislação, que consiste na eliminação do risco, primeiro pela instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, seguida da adoção de medidas de caráter Administrativo/Organizacional e, somente por último, pelo fornecimento de

Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, conforme determina o item 9.3.5.4 da NR 09.

5.3. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

É uma ferramenta de gestão de atividades que sistematiza de forma cronológica e prioritária as ações e metas estipuladas, tendo como objetivo a promoção da saúde e proteção da integridade física dos envolvidos, de acordo com o estabelecido no item 9.2.1, alínea “a” da NR 9.

O cumprimento das ações previstas no cronograma é de responsabilidade da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES**, devendo observar atentamente os prazos, metas e prioridades determinados.

5.4. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÕES

A estratégia e metodologia de ação visam garantir soluções e adoção de medidas de controle nos ambientes de trabalho. As análises podem ser realizadas de forma qualitativa ou quantitativa, conforme os parâmetros da Norma Regulamentadora 9 do MTE. Dessa forma o programa, irá se embasar em ações que serão desenvolvidas por meio de reuniões de planejamento, informações coletadas no estabelecimento e de dados de avaliação ambientais, quando aplicáveis, possibilitando a efetiva proteção dos trabalhadores, obedecendo hierarquicamente as seguintes ações:

- Eliminar ou reduzir a utilização ou formação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física dos trabalhadores;
- Prevenir o aparecimento, a liberação ou disseminação de agentes prejudiciais à saúde no ambiente de trabalho;
- Reduzir os níveis ou a concentração de agentes nocivos prejudiciais à saúde no ambiente de trabalho;
- Treinar os trabalhadores, informando-os sobre os riscos identificados (físicos, químicos e biológicos), e seus possíveis efeitos sobre o organismo.

5.5. REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Conforme descrito no item 9.3.8 e subitens, a empresa deverá manter um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, estando sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes. Vale ressaltar, que o registro mencionado deverá ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

A divulgação dos dados contidos no documento-base do PPRA, bem como, suas alterações e complementações poderão ser feitas da seguinte forma:

- Apresentação e discussão na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando esta existir na empresa ou ao membro designado (quando esta não for obrigatória), sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão ou fornecida ao membro designado;
- Realização de palestras específicas
- Divulgação em jornais internos, boletins internos, quadros de aviso, intranet, etc.;
- Durante a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho);
- Dentro do programa de integração de novos trabalhadores;
- Promoção de reuniões com setores específicos;
- Realização de treinamentos específicos.

Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações, a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

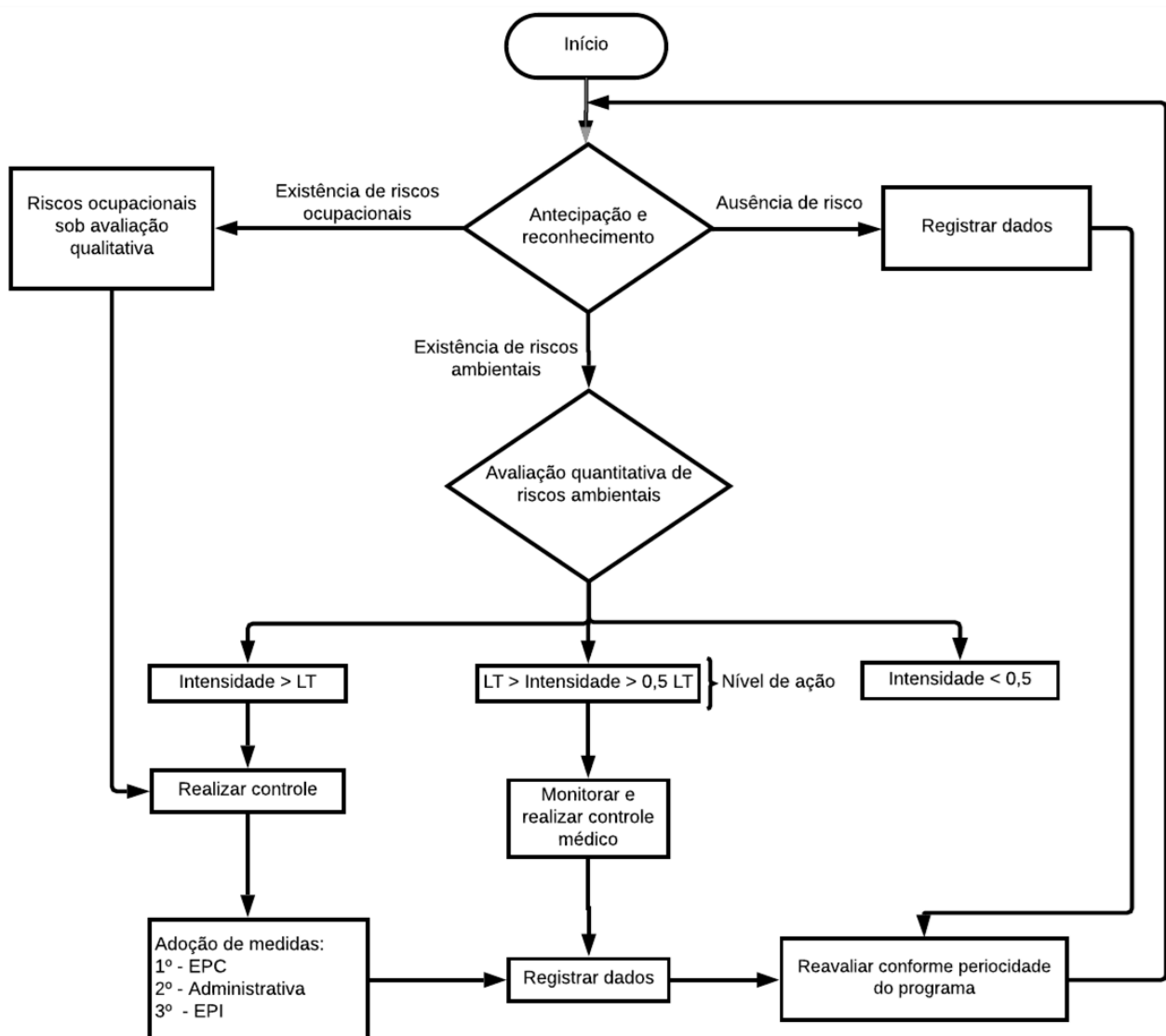
5.6. PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO

Conforme o item 9.2.1.1 da NR 09, a avaliação do Programa deverá ser feita sempre que necessária e pelo menos uma vez ao ano deverá ser realizada uma Análise Global do PPRA, para avaliação de seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Para esta avaliação, deverão ser realizadas auditorias e/ou vistorias em todos os setores da empresa de forma a identificar as efetivas melhorias das condições ambientais de trabalho, em função das medidas adotadas, bem como a necessidade de novas medidas. Com estes procedimentos será possível realizar os ajustes necessários no Programa (ações corretivas e prioridades), a fim de melhorar as condições laborais dos trabalhadores. A cada análise global anual serão repetidas as fases de ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO e AVALIAÇÃO, as revisões mencionadas deverão ser registradas na, intitulada “Controle de Revisões”, deste documento.

Na Figura 2 é possível visualizar graficamente as etapas inerentes para elaboração da Análise de Riscos Ocupacionais.

Figura 2: Fluxograma de Análise de Riscos Ocupacionais (AUTORES)



6. DESENVOLVIMENTO DO PPRA

O desenvolvimento do PPRA inclui a antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais, estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle, avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos e registro e divulgação dos dados.

6.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Para efeito da portaria 3.214/78 em sua Norma Regulamentadora N° 9 (PPRA), consideram-se riscos ambientais os **agentes físicos, químicos e biológicos** existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

- **Agentes Físicos:** ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom. Além dos citados pela NR 09, considera-se também agente de risco físico a umidade, inserido pela Portaria MTE n° 25/94.
- **Agentes Químicos:** são substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.
- **Agentes Biológicos:** microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros).

Considerando-se ainda os riscos operacionais na execução dos trabalhos com potencial de danos à saúde e integridade psicofisiológica do trabalhador, podem ser analisados os agentes de riscos ergonômicos e de acidentes descritos pela Portaria n° 25/94 do Ministério do Trabalho, conforme necessidade específica de acordo com as características dos ambientes ocupacionais.

- **Risco Ergonômico**

Caracterizado pela NR 17 (Ergonomia) e especificado pela Portaria nº 25/94 do MTE, são considerados agentes de risco ergonômico os seguintes fatores/situações:

- Exigência de postura inadequada;
- Imposição de ritmos excessivos;
- Levantamento e transporte manual de peso;
- Controle rígido de produtividade;
- Trabalho em turno e noturno;
- Jornadas de trabalho prolongadas;
- Esforço físico intenso;
- Monotonia e repetitividade;
- Outras situações causadoras do estresse físico e/ou psíquico.

- **Risco de Acidente**

Especificado pela Portaria nº 25/94 do MTE, é caracterizado por condições inadequadas do ambiente ocupacional, considerando sua potencialidade de provocar danos à integridade física do trabalhador. São classificados agentes do risco de acidentes, entre outras, as situações/fatores elencados a seguir:

- Arranjo físico inadequado;
- Armazenamento inadequado;
- Iluminação inadequada;
- Máquinas e equipamentos sem proteção;
- Ferramentas inadequadas ou defeituosas;
- Animais peçonhentos;
- Probabilidade de incêndio ou explosão;
- Eletricidade;
- Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes.

7. ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. ANTECIPAÇÃO

De acordo com o item 9.3.2 da NR 09, a antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação, ou seja, somente será desenvolvida.

Não existem projetos da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES** de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, capazes de gerar novos riscos potenciais aos locais de trabalho.

7.2. RECONHECIMENTO

É a fase em que são identificadas todas as situações de risco do local durante a realização de uma inspeção técnica. Foi realizada uma Análise Preliminar de Riscos – APR, que é uma ferramenta de antecipação, reconhecimento e avaliação dos possíveis riscos e logo em seguida providenciar soluções de acordo com o item 9.1.1 da NR 09.

Para o cumprimento desta etapa realizou-se uma avaliação qualitativa, durante a qual, obteve-se a colaboração dos trabalhadores das áreas envolvidas e das respectivas chefias, para obter as informações quanto ao conhecimento e percepção que estes têm do processo e dos riscos ocupacionais presentes.

Foi utilizada a metodologia de reconhecimento do item 9.3.3 da NR 09 que dispõe das seguintes informações:

- Identificação dos riscos e seus agentes causais;
- Identificação das funções expostas;
- Fonte geradora do agente;
- Meio de propagação no ambiente;
- Possíveis danos à saúde;
- Medidas de controle existentes e propostas.

7.3. AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Dá-se por meio da percepção do reconhecimento e antecipação dos riscos ocupacionais, sem a utilização de equipamentos para aferir níveis de exposição, tomando-se por base a **SEVERIDADE** e a **FREQUÊNCIA** de acontecimentos dos fatores de riscos. Os riscos constantes no item 9 deste documento, foram avaliados com a metodologia de avaliação qualitativa, conforme descrito abaixo.

A graduação do risco, prevista no **TIPO DE EXPOSIÇÃO - TE**, será dada pela Equação 8.1, apresentada a seguir:

$$GR = S \times F \quad (\text{Equação 8.1})$$

- GR - Graduação do Risco
- S - Severidade (Potencial de Danos)
- F - Frequência (Tempo de Exposição)

O **Potencial de Dano - PD** será determinado de acordo com a Tabela 4 demonstrada abaixo.

Determinação da Severidade do Potencial de Dano

Severidade do Dano	Situação Avaliada
Baixo	Quando o agente ou as condições de trabalho não representam risco potencial de danos à saúde nas condições usuais descritas na literatura ou podem representar apenas situação de desconforto e não de risco.
Médio	Quando o agente representa um risco moderado à saúde, nas condições usuais descritas na literatura, não causando efeitos agudos, porém não se verifica controle técnico para exposição ocupacional; Quando o agente pode causar efeitos agudos à saúde, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição; Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico sobre a exposição;
Alto	Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea, mas práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição. Quando há exposição ao agente ambiental com potencial de gerar efeitos agudos à saúde dos trabalhadores e as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição;

	Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele ou carcinogênicas, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparentes descontrole ou controle insuficiente sobre a exposição;
	Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea ou notação “pele”, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição;
	Quando há possibilidade de deficiência de oxigênio;
	Quando há queixas específicas ou indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional).
Crítico	Quando envolve exposição, sem controle a os carcinogênicos;
	Nas situações aparentes de risco grave e iminente; quando o agente possui efeitos agudos e as práticas operacionais ou a situação ambiental indica descontrole sobre a exposição;
	Quando as queixas são específicas e frequentes, com indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional);
	Quando há exposição cutânea severa a substâncias com notação “pele”;
	Quando há risco aparente de deficiência de oxigênio.

A determinação do **Tempo de Exposição – TE** ao agente ambiental leva em consideração o descrito na Tabela 5 deste documento.

Determinação do Tempo de Exposição

Frequência da Exposição	Situação Avaliada
Eventual	Exposição ao agente com tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária, com tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho.

Por fim, a **Graduação de Risco – GR** será determinada conforme matriz apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Matriz para determinação da Graduação de Risco

SEVERIDADE	FREQUÊNCIA		
	Permanente	Intermitente	Eventual
	Baixo	Moderado	Tolerável
	Médio	Substancial	Tolerável
	Alto	Intolerável	Moderado
	Crítico	Intolerável	Substancial

As ações corretivas e preventivas, serão adotadas em função da Graduação de Risco identificada, tendo como diretriz a tabela demonstrada abaixo.

Determinação de ações corretivas/preventivas necessárias

Graduação de Risco	Ações Necessárias
Tolerável	Não é necessária a adoção de novas medidas.
Moderado	Reavaliar os meios de controle e quando necessário adotar medidas complementares.
Substancial	Implantar novas medidas de controle ou corrigir as falhas nas medidas existentes.
Intolerável	Implantar novas medidas de controle, adotando alguma medida de caráter imediato.

8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES
Especialista portuário (nível superior)
Técnico de serviços portuários
Auxiliar técnico portuário
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR): Os empregados enquadrados no cargo de Especialista Portuário - ESP devem possuir o ensino superior completo nas áreas de formação de interesse da CDRJ definidas em regulamento interno.

São atribuições do ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação e que atendam às especificidades da atividade portuária, em conformidade com a legislação vigente.

O ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da área de atuação da Diretoria a qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS: Os profissionais enquadrados no emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente). O ocupante do emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Desenvolver, fiscalizar e executar, sob coordenação e supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro- atividade, os serviços, projetos e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ

AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO: Os profissionais enquadrados no emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP devem possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo (antigo Ginásial ou equivalente).

O ocupante do emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Executar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro atividade, os serviços e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

9. GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE

A abordagem de risco na **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES** foi realizada por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE, no qual consiste em um grupo de trabalhadores que possuem exposições similares, de forma que os resultados fornecidos pelas avaliações de exposições de parte do grupo sejam representativos da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo.

Tendo em vista as características da empresa e os riscos identificados na etapa de reconhecimento e antecipação, foram definidos GHEs, discriminados abaixo.

Após a etapa de reconhecimento foram constatados os seguintes Grupos Homogêneos de Exposição – GHE. Abaixo segue as considerações acerca da exposição ambiental dos colaboradores por grupo homogêneo de exposição.

9.1. GHE 1: ADM. SEAMES

Tipo de Atividade	Atividade sumariamente administrativa.
Área	Sala em alvenaria, paredes em drywall, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.
Data da etapa de reconhecimento	15 de março de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Não existe atividade definida.

FASE: ☐ Antecipação ☒ Reconhecimento

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
				TE	PD	GR	Existentes			Propostas
							Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Trabalho executado para execução de serviços administrativos.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores. Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.

	Mobiliário inadequado	Posto de trabalho não é adaptado. Assento não possui encosto para a proteção da região lombar.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agentes	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado
	Mobiliário inadequado	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado
A	Ausência de fator de risco	-	-

LEGENDA

Riscos			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Gradação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	A: Acidente	TE: Tempo de Exposição	GR: Gradação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico	E: Ergonômico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.2. GHE 2: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 201

Tipo de Atividade	Atividade sumariamente administrativa.
Área	Sala em alvenaria, paredes em drywall, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.
Data da etapa de reconhecimento	15 de março de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Não existe atividade definida.

FASE: ☐ Antecipação ☒ Reconhecimento

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
				TE	PD	GR	Existentes			Propostas
							Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Trabalho executado para execução de serviços administrativos.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores. Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.

A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
---	----------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agentes	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado
A	Ausência de fator de risco	-	-

LEGENDA

Riscos			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	A: Acidente	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico	E: Ergonômico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.3. GHE 3: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 203

Tipo de Atividade	Atividade sumariamente administrativa.
Área	Sala em alvenaria, paredes em drywall, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.
Data da etapa de reconhecimento	15 de março de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Não existe atividade definida.

FASE: ☐ Antecipação ☒ Reconhecimento

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
				TE	PD	GR	Existentes			Propostas
							Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Trabalho executado para execução de serviços administrativos.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores. Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.

	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Sistema de iluminação insuficiente.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais. (NHO 11); Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agentes	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Incomodo, fadiga visual e estresse.	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
A	Ausência de fator de risco	-	-

LEGENDA

Riscos			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	A: Acidente	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico	E: Ergonômico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.4. GHE 4: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 208

Tipo de Atividade	Atividade sumariamente administrativa.
Área	Sala em alvenaria, paredes em drywall, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.
Data da etapa de reconhecimento	15 de março de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Não existe atividade definida.

FASE: ☐ Antecipação ☒ Reconhecimento

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
				TE	PD	GR	Existentes			Propostas
							Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Trabalho executado para execução de serviços administrativos.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores. Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.

	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Sistema de iluminação insuficiente.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais. (NHO 11); Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agentes	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Incomodo, fadiga visual e estresse.	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
A	Ausência de fator de risco	-	-

LEGENDA

Riscos			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	A: Acidente	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico	E: Ergonômico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.5. GHE 5: SEAMES DOCUMENTAÇÃO

Tipo de Atividade	Atividade sumariamente administrativa.
Área	Sala em alvenaria, paredes em drywall, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.
Data da etapa de reconhecimento	15 de março de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Não existe atividade definida.

FASE: ☐ Antecipação ☒ Reconhecimento

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
				TE	PD	GR	Existentes			Propostas
							Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Trabalho executado para execução de serviços administrativos.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores. Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.

	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Sistema de iluminação insuficiente.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais. (NHO 11); Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agentes	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Incomodo, fadiga visual e estresse.	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
A	Ausência de fator de risco	-	-

LEGENDA

Riscos			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	A: Acidente	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico	E: Ergonômico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.6. GHE 6: CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 208

Tipo de Atividade	Atividade sumariamente administrativa.
Área	Sala em alvenaria, paredes em drywall, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.
Data da etapa de reconhecimento	15 de março de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Não existe atividade definida.

FASE: ☐ Antecipação ☒ Reconhecimento

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição			Medidas de Controle			
				TE	PD	GR	Existentes			Propostas
							Administrativas	EPC	EPI	
F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Trabalho executado para execução de serviços administrativos.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificar a viabilidade de promover treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores. Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF; Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.

	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Sistema de iluminação insuficiente.	Não se aplica	I	B	T	Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais. (NHO 11); Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para melhor detalhamento dos problemas e medidas a serem tomadas. Conforme o item 17.1.2 da NR 17.
A	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INDICATIVOS DE POSSÍVEL COMPROMETIMENTO À SAÚDE

Riscos	Agentes	Possíveis danos à saúde	Indicadores de saúde
F	Ausência de fator de risco	-	-
Q	Ausência de fator de risco	-	-
B	Ausência de fator de risco	-	-
E	Postura sentada por longos períodos	Lombalgias; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho; desvios posturais com impacto na coluna vertebral; cervicalgias,	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
	Condições de trabalho com iluminação diurna inadequada	Incomodo, fadiga visual e estresse.	Não foram relatadas situações que indiquem prejuízo à saúde dos empregados quanto ao fator de risco avaliado.
A	Ausência de fator de risco	-	-

LEGENDA

Riscos			Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	A: Acidente	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico	E: Ergonômico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTO	Observações
	
	Ambientes destinados para realizar atividades sumariamente administrativas.
	

11. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Avaliação quantitativa é o tipo de análise em que o diagnóstico das situações de risco com potencial de danos à saúde e segurança dos trabalhadores é realizado com a utilização de equipamentos com sensores e medidores específicos para os agentes em questão, de acordo com os requisitos padronizados nas normas técnicas vigentes.

De acordo com o estabelecido pela NR 09, item 9.3.4, a avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

Nível de Ação

Quando forem realizadas avaliações quantitativas, o nível de ação deverá ser observado. De acordo com o item 9.3.6.1 da NR 9, o nível de ação é “o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição”. Estas ações devem incluir o monitoramento periódico das exposições, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

Ainda de acordo com a NR 9, em seu item 9.3.6.2, “deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem”:

- a) Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores dos limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que

venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;

- b) Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.

Limite de tolerância

De acordo com a NR 15, entende-se por Limite de Tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

11.1. AVALIAÇÃO DE CONFORTO

As medições foram realizadas nos setores, posicionando os equipamentos no plano de trabalho onde se realiza a tarefa, comparando com valores estabelecidos pela NR – 17, pela Norma de Higiene Ocupacional – NHO 11 (FUNDACENTRO) e NBR 10152.

Conforme o item 17.5.2 alíneas B e D da norma regulamentadora de N°17, Norma de Higiene Ocupacional – NHO 11 (FUNDACENTRO) e NBR 10152 preconiza que nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto descritas na tabela abaixo:

Parâmetros do item 17.5.2 da NR 17, NHO 11 (FUNDACENTRO) e NBR 10152	
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	Entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três).
ILUMINÂNCIA	500 Lux (NHO 11)
UMIDADE RELATIVA DO AR	Não inferior a 40 % (quarenta por cento)
NÍVEL DE RUÍDO	Até 65 dB(A)

Os resultados das avaliações descritos nesse item não são parâmetros para fins de insalubridade, devendo estes serem utilizados apenas para conforto ambiental.

ADM. SEAMES			
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	ILUMINÂNCIA	NÍVEL DE RUÍDO	UMIDADE RELATIVA DO AR
23 °C	500 Lux	42 dB(A)	62%

CONSIDERAÇÕES

De acordo com os resultados obtidos na visita técnica, observa-se as condições ambientais de conforto está em consonância com os padrões estabelecidos pelas Normas.

CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 201			
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	ILUMINÂNCIA	NÍVEL DE RUÍDO	UMIDADE RELATIVA DO AR
23 °C	544 Lux	42 dB (A)	59%

CONSIDERAÇÕES

De acordo com os resultados obtidos na visita técnica, observa-se as condições ambientais de conforto está em consonância com os padrões estabelecidos pelas Normas.

CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 203			
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	ILUMINÂNCIA	NÍVEL DE RUÍDO	UMIDADE RELATIVA DO AR
22 °C	420 Lux	51,0 dB(A)	60%

CONSIDERAÇÕES

Em consonância às preconizações da NHO 11, observa-se que o valor aferido está abaixo do mínimo indicado. Portanto, com o objetivo de atender aos itens 17.5.3, 17.5.3.1 e 17.5.3.2, é de extrema importância a verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais.

CONSULTÓRIO MÉDICO SALA 208			
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	ILUMINÂNCIA	NÍVEL DE RUÍDO	UMIDADE RELATIVA DO AR
23 °C	232 Lux	37 dB (A)	45%

CONSIDERAÇÕES

Em consonância às preconizações da NHO 11, observa-se que o valor aferido está abaixo do mínimo indicado. Portanto, com o objetivo de atender aos itens 17.5.3, 17.5.3.1 e 17.5.3.2, é de extrema importância a verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais.

SEAMES DOCUMENTAÇÃO			
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	ILUMINÂNCIA	NÍVEL DE RUÍDO	UMIDADE RELATIVA DO AR
23 °C	394 Lux	50,0 dB (A)	47,3%

CONSIDERAÇÕES

Em consonância às preconizações da NHO 11, observa-se que o valor aferido está abaixo do mínimo indicado. Portanto, com o objetivo de atender aos itens 17.5.3, 17.5.3.1 e 17.5.3.2, é de extrema importância a verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais.

SEAMES ENFERMAGEM			
ÍNDICE DE TEMPERATURA EFETIVA	ILUMINÂNCIA	NÍVEL DE RUÍDO	UMIDADE RELATIVA DO AR
23 °C	390 Lux	34 dB (A)	49,3%

CONSIDERAÇÕES

Em consonância às preconizações da NHO 11, observa-se que o valor aferido está abaixo do mínimo indicado. Portanto, com o objetivo de atender aos itens 17.5.3, 17.5.3.1 e 17.5.3.2, é de extrema importância a verificação e troca de lâmpadas queimadas, e a implantação de sistemas de iluminação uniforme em todo o local de trabalho ou adaptação com luminárias individuais.

12. MONITORAMENTO

Em função das avaliações qualitativas e quantitativas, a **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES** deverá monitorar a exposição aos riscos ambientais identificados na Análise de Riscos, promovendo o monitoramento da exposição, o dimensionamento das medidas de controle, bem como o respectivo registro de dados, sempre que se constatar necessário pelos responsáveis técnicos do programa.

A periodicidade do monitoramento será indicada no cronograma anual, cuja a execução é de responsabilidade da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES**. O registro de dados do monitoramento será anexado ao PPRA e os resultados devem ser discutidos na Análise Global do programa, na CIPA (quando houver), quando julgar pertinente e pelos responsáveis técnicos do programa.

13. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) Constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - *American Conference of Governmental Industrial Hygienists*, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

- a) Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) Utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:

- a) Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b) Programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c) Estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d) Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

Em acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6, o empregador tem por obrigatoriedade registrar o fornecimento do equipamento para os trabalhadores, podendo ser por meio de livros e/ou meios eletrônicos. Desta forma, foi sugerida a ficha de controle de EPI no Apêndice B.

13.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS

Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para os trabalhadores

Equipamento	Descrição Técnica	Funções que utilizam o EPI	Vigência*	O equipamento é eficaz?
Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	N/A	Não se aplica

* Validade do CA. A validade do EPI pode ser divergente, conforme Nota Técnica nº 146/2015 – MTE.

Informações complementares quanto ao uso dos EPI fornecidos

Equipamento	EPC relacionado ao risco em que o EPI atua:	O EPC é eficaz? (S ou N)	A hierarquia das medidas de controle foi seguida? (S ou N)	As condições de funcionamento do EPI são adequadas?	O uso ininterrupto do EPI é observado?	A periodicidade de troca definida pelo fabricante é obedecida?	A higienização recomendada é aplicada?
Não identificado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

13.2. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA

O CA é emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o que garante que o EPI foi testado e está apto para fornecer a devida proteção ao qual lhe foi empregado. Os EPI somente podem ser posto à venda ou utilizado caso possua em seu corpo indelevelmente o número do CA de acordo com a determinação do item 6.2 e 6.9.3 da NR 06.

13.3. VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Não deverá ser comprado EPI com CA fora do prazo de validade. Caso o mesmo tenha sido comprado antes do vencimento, poderá ser utilizado até o término da vida útil ou vencimento do próprio equipamento, conforme preconiza a NT 146 do MTE.

14. EXPOSIÇÃO SARS-COV-2

Considerando que os portos brasileiros não podem descontinuar as atividades mesmo diante do cenário de piora da pandemia e das orientações governamentais e sanitárias. Com o objetivo prevenir a transmissão causado pelo vírus SARS-CoV-2, a **Nota Técnica nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ANVISA**, informa as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos de contaminação por SARSCOV-2 (COVID-19). Recomenda-se então medidas às instituições de trabalho, bem como medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos empregados e empregadores.

Recomendações gerais aos servidores e trabalhadores portuários e de embarcações:

- Divulgar o "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras";
- Recomenda-se a divulgação de materiais informativos oficiais disponíveis em [hp://portal.anvisa.gov.br/coronavirus](http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus) e [hps://coronavirus.saude.gov.br/](https://coronavirus.saude.gov.br/) para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19;

Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos e embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Fornecimento dos insumos e locais para adequada higienização das mãos, como sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool gel 70% ou outro sanitizante adequado;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete;
- Se não tiver acesso à água e sabão ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico 70%;
- **Praticar etiqueta respiratória:** **a)** Utilizar lenço descartável para higiene nasal; **b)** Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir; **c)** Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.

Cumprimento das seguintes medidas:

Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando;

Nos refeitórios localizados em área portuária, manter as mesas a uma distância mínima de 2 metros, a partir do encosto da cadeira;

Orientação para que permaneça suspenso o acesso às instalações por meios biométricos, devendo ser mantido o controle por meio da leitura eletrônica de crachás de identificação e/ou verificação pessoal pela Unidade de Segurança;

Garantir que os locais com sistema de ar condicionado operem com renovação de ar aberta em máxima capacidade e os locais sem renovação de ar operem com portas e janelas abertas;

Orientação para que haja permissão e organização, quando possível, de processos de trabalho para a realização de teletrabalho (home office), quando aplicável;

Equipes de fiscalização sanitária nos portos

- Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social:

Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem atividade a bordo de embarcações devem:

- Se não houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica;
- Se houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;

Todos os demais trabalhadores que atuem nas instalações portuárias, independente da atividade realizada, devem utilizar máscara facial, em especial quando em atividade de atendimento ao público e viajante e contato com os demais trabalhadores.

Outras recomendações:

Vale ressaltar reforçarem o Plano de Prevenção de Infecções de acordo com as legislações internacionais, nacionais e locais, com a previsão, no mínimo, das seguintes medidas:

- Os trabalhadores devem receber instruções claras sobre o que fazer se apresentaram sintomas e como e a quem reportar essa informação;
- As empresas deverão notificar a ANVISA sobre quaisquer casos suspeitos de coronavírus (COVID-19);
- Quando houver suspeita de pessoa infectada, proceder ao imediato isolamento do trabalhador que apresentar sintomas, garantindo-lhe toda a assistência necessária;
- Monitoramento dos trabalhadores que tiveram contato com caso suspeito;
- Alerta para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones de ouvido, óculos, macacão e outros;
- Realização da limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pelas autoridades sanitárias;

Estendam todas as medidas protetivas e preventivas indicadas aos trabalhadores terceirizados.

Essas medidas devem ser adotadas enquanto estiver em período de pandemia. Percebe-se que adotando essas medidas a probabilidade de contágio diminui significativamente. Para mais recomendações acesse o QR-CODE abaixo.



Informação no seu celular!

*Nota Técnica nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ANVISA!
Ligue a câmera do seu celular e aponte para o QR-CODE ao lado.*

15. CRONOGRAMA ANUAL

O planejamento anual tem como objetivo estabelecer um cronograma que promova a saúde e segurança dos trabalhadores por meio da adoção de medidas de prevenção e controle recomendadas, com base nas normas vigentes e na literatura técnica competente.

As prioridades definidas neste programa em conformidade com a análise de riscos foram consideradas na elaboração do cronograma anual, de acordo com a seguinte importância:

Parâmetros para estabelecimento de prioridade

Grau de Prioridade	Prioridade das Ações	Fundamentação das ações
A	Crítico/ Emergencial	A implantação de medidas de controle é inadiável e essencial para a execução das atividades dos trabalhadores; Há risco grave e iminente para os trabalhadores e/ou o meio ambiente, caso não sejam adotadas medidas imediatas.
B	Primária	A implantação das medidas de controle atende requisitos legais com implicações na segurança e saúde dos trabalhadores, bem como impactos na produção e consequências financeiras para a empresa; As avaliações quantitativas relacionadas apresentam valores acima dos limites de tolerância.
C	Secundária	A implantação das medidas preventivas atende requisitos legais com implicações na segurança e saúde dos trabalhadores; As avaliações quantitativas relacionadas apresentam valores acima dos níveis de ação e abaixo dos limites de tolerância;
D	Terciária	A implantação de medidas contribui para melhorias das condições de saúde e segurança dos trabalhadores com impacto potencial positivo na produção da empresa.

As ações indicadas no cronograma anual deverão ser avaliadas no fim da vigência do PPRA, a fim de constatar sua execução e subsidiar a proposição de medidas complementares e outras medidas que se façam necessária.

Nº	Metas	Prioridade	Ano base 2021/2022														Responsáveis
			Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	--	
1	Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR 17)	Secundária					X									CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES	
2	Treinamento para manutenção postural e orientação ergonômica visando o bem-estar dos colaboradores.	Secundária						X								CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES	
3	Verificar a possibilidade de promover ginástica laboral e políticas de qualidade de vida no local de trabalho, a fim de minimizar os danos à saúde inerente ao administrativo. Resolução 073 do CONFEF.	Terciária	A definir														CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES
4	Verificar viabilidade técnica e financeira para adequação dos pontos de Iluminância.	Terciária	A definir														CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES
5	Análise global do PPRA	Terciária													X	CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES	

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.

O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.

O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

17. REFERÊNCIAS DA LITERATURA

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 1 – Disposições Gerais. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2017.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2016.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2017.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2017.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 17 – Ergonomia. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2007.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A produção técnica contida no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, elaborado com base no levantamento de dados coletados durante a visita técnica, é de responsabilidade do profissional competente abaixo especificado, sob supervisão da Evolve.

A implementação e o desenvolvimento do respectivo PPRA é de responsabilidade da **CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES**, que deve disponibilizar os recursos necessários para tal, bem como atender as eventuais solicitações das autoridades competentes com relação ao cumprimento do programa.

Brasília - DF, 28 de abril de 2021.


Israel Marcos da Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 23449/D-DF

ISRAEL MARCOS DA SILVA

Engenheiro de segurança do trabalho

CREA: 23449/D-DF

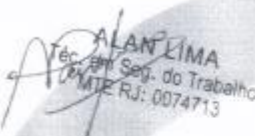
A. TERMO DE VISITA TÉCNICA



TERMO DE VISITA TÉCNICA

Tendo em vista o presente documento, declaro para os devidos fins que o GRUPO EVOLUE, portador do CNPJ 26.699.784/0001-81, verificou as condições nas dependências da(o) Núcleo Médico e Arguintos - SEARIS BOUTIQUE DEGRADÉ localizada(o) no endereço AVENIDA VENEZUELA 110 - CENTRO estado RIO DE JANEIRO.

RJ, 15 de 03 de 2021.


ALAN LIMA
Vice-Gerente de Trabalho
MTE RJ: 0074713


Diego F. Policarpo
Téc. Seg. Trabalho-Reg. 09530
Cód. - AUTORIDADE PORTUÁRIA

Assinatura e carimbo do responsável por acompanhar a visita técnica



3003-0657
www.grupoevolue.com.br

B. MODELO FICHA DE EPI

Ficha de controle de EPI - Modelo

FICHA DE CONTROLE E EMPRÉSTIMO DE (EPI) COM TERMO DE RESPONSABILIDADE						
Funcionário:				Cargo:		
Empresa:				Setor:		
TERMO DE RESPONSABILIDADE: Pelo presente declaro que recebi da CDRJ - NÚCLEO MÉDICO E ARQUIVOS - SEAMES de CNPJ 42.266.890/0001-28 os equipamentos de proteção individual e treinamento sobre o uso correto dos mesmos, assumo o compromisso de usá-los em trabalho, zelar pela sua guarda, conservação e devolvê-los a empresa quando se tornar impróprios para o uso, por demissão ou afastamento, em caso de perda, extravio ou inutilização proposital do material recebido, assumo inteira responsabilidade pelo pagamento de seu valor, o qual poderá ser descontado em meu salário, sob pena de ser punido conforme lei N° 6.514, de 22/12/77, artigo 158.						
Assinatura do funcionário: _____				Responsável pela entrega: _____		
EPI	QTD	UNID/ PAR	N° CA	Data		Assinatura
				Entrega	Devolução	
DATA DA BAIXA		___/___/___		ASSINATURA		_____

1. Laudo de avaliação ambiental;
2. Especificação do equipamento utilizado na avaliação de conforto;
3. Certificado de calibração;
4. ART do PPRA.

1. LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	AVALIAÇÃO
GHE: 1	Especialista portuário (nível superior)	Insalubridade	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre.
	Técnico de serviços portuários	Periculosidade	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas.
	Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial.
GHE: 2	Especialista portuário (nível superior)	Insalubridade	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre.
	Técnico de serviços portuários	Periculosidade	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas.
	Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial.
GHE: 3	Especialista portuário (nível superior)	Insalubridade	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre.
	Técnico de serviços portuários	Periculosidade	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas.
	Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial.

GHE DA ANÁLISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	AValiação
GHE: 4	Especialista portuário (nível superior)	Insalubridade	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre.
	Técnico de serviços portuários	Periculosidade	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas.
	Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial.
GHE: 5	Especialista portuário (nível superior)	Insalubridade	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre.
	Técnico de serviços portuários	Periculosidade	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas.
	Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial.
GHE: 6	Especialista portuário (nível superior)	Insalubridade	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre.
	Técnico de serviços portuários	Periculosidade	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas.
	Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial.

2. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DE CONFORTO

Para quantificar os níveis de exposições aos agentes de riscos, foi utilizado o seguinte equipamento:

TERMO-HIGRO-DECIBELÍMETRO-LUXÍMETRO DIGITAL
INSTRUTHERM THDL-400

Marca: INSTRUTHERM
Modelo: THDL-400



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS: Display de cristal líquido (LCD) de 3 ½ dígitos; Funções: Termômetro, higrômetro, decibelímetro e luxímetro

TERMÔMETRO: - 20°C ~ 750°C (duas faixas); - 4°F ~ 1400°F (duas faixas); Resolução: 0,1°C / 0,1°F; 1°C / 1°F; Precisão: ± 3% da leitura + 2°C; ± 3% da leitura + 2°F Tipo de sensor: Termopar tipo K

HIGRÔMETRO: 25% ~ 95% RH; Resolução: 0,1% RH; Precisão: ± 5% RH;

Desligamento automático: Após 10 minutos de inatividade; Taxa de atualização: 1,5 vezes por segundo, nominal; Temperatura de operação: 0°C ~ 40°C, < 80% RH; Alimentação: Uma bateria padrão de 9V; Dimensões: Instrumento: 252 x 64 x 32,5 mm; Fotocélula: 115 x 60 x 27 mm; Peso: Instrumento: 330g; Fotocélula: 80g; Fabricado em conformidade com a norma EN-55022.

3. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

**CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO**

CERTIFICADO N° 1005359

DATA OUTUBRO / 2020

1.0 SOLICITANTE LH SQUIPANO CONSULTORIA – EPP
1.1 ENDEREÇO CSB 07 Lote 05 Sala 03 – Taguatinga Sul – Brasília / DF

2.0 INSTRUMENTO

2.1	Denominação	Termo Hígro Decibelímetro Luxímetro
2.2	Faixa de Medição	-20°C ~ 750°C ; 25% a 95% UR ; 35 ~ 130 dB ; 0 ~ 20000 lux
2.3	Precisão	+/- 3% +/- 2°C; +/- 5% + 10 dig ; +/- 3,5 dB ; +/- 5% + 10 dig.
2.4	Leitura	0,1
2.5	Unidade	°C / % / dB / lux
2.6	Fabricante	Instrutherm
2.7	Modelo	THDL- 400
2.8	Identificação	
2.9	Número de Série	6081461

3.0 CONDIÇÕES AMBIENTAIS Temperatura 25 °C

Umidade Relativa 71 %

4.0 PADRÕES UTILIZADOS

Calibrador Acústico Rastreabilidade RBC Certificado N° 91729R/18
Medidor de intensidade Luminosa Rastreabilidade RBC Certificado N° 5422/19
Termômetro Rastreabilidade RBC Certificado LV04740-22762-18R0
Higrômetro Rastreabilidade RBC Certificado LV04740-22762-18R0

5.0 MÉTODO DE CALIBRAÇÃO

ELI – 212 Temperatura
ELI – 213 Umidade Relativa
ELI – 208 Norma de Referência DIN 5033
ELI – 216 Norma de referência ISO 17713-1

6.0 OBSERVAÇÕES

- O presente certificado é válido apenas para o instrumento testado e mencionado neste documento
- Os Valores obtidos são médias de 5 medições;
- A calibração baseou-se em medições diretamente rastreadas aos nossos padrões;
- A incerteza declarada foi fundamentada conforme procedimento interno ELISER, com K=2 para o nível de confiança de 95%;
- Os resultados apresentados neste certificado são restritos ao instrumento em questão, não sendo extensivos a quaisquer outros instrumentos, mesmo que similares;
- Este certificado somente pode ser reproduzido em sua forma integral, reproduções parciais devem ser previamente autorizadas pela ELITTEC.

PÁGINA 1 DE 2



CERTIFICADO N° 1005359

DATA OUTUBRO / 2020

7.0 RESULTADOS

Temperatura °C

Valor Nominal	Valor Verdadeiro Convencional	Correção	Incerteza
26,9	25,0	-1,9	+/- 0,4

Umidade Relativa %

Valor Nominal	Valor Verdadeiro Convencional	Correção	Incerteza
61,2	70,0	8,8	+/- 2

Nível Sonoro dB

Valor Nominal	Valor Verdadeiro Convencional	Correção	Incerteza
94,2	94,0	-0,2	+/- 0,5
114,3	114,0	-0,3	+/- 0,5

Intensidade Luminosa Lux

Valor Nominal	Valor Verdadeiro Convencional	Correção	Incerteza
144	200	56	+/- 3
426	600	174	+/- 3
892	1200	308	+/- 3

Data da Emissão, 18 de Outubro de 2020.

Responsável Técnico:


Luiz Claudio Braga

PÁGINA 2 DE 2

4. ART DO PPRA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES

ART de Obra ou Serviço

0820210043977

ART Individual

Página 1/1

1. Responsável Técnico		
ISRAEL MARCOS DA SILVA		
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	RNP: 0715326929 Registro: DF-23449/D Registro: 999999	
Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO		

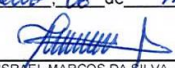
2. Dados do Contrato	
Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	CPF/CNPJ: 42266890000128
Rua: RUA ACRE	Nº: 21
Complemento:	CEP: 20081000
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Telefone: 2122535992	Bairro: CENTRO
Contrato:	Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R\$7.500,00	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço	
Rua: RUA ACRE	Nº: 21
Complemento:	Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Data de início: 15/03/2021	Prev. Término: 24/05/2021
Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	Coord. Geogr.: .
	CPF/CNPJ: 42266890000128

4. Atividade Técnica			
Qtde de Pavimento(s): 0	Nº Pavimento(s): 0	Dimensão/Quantidade: 23	Unidade de medida: UNID
ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 37 - 8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS			
PARTICIPAÇÃO:			
NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO			
NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22), 10112 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, 10114 - LAUDO TÉCNICO DE APOSENTADORIA ESPECIAL			
TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1905 - LAUDOS TÉCNICOS, 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)			
PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM			
Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.			

5. Observações
ELABORAÇÃO DE 07 LTCAT, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 3048/1999 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 - INSS; ELABORAÇÃO DE 04 LAUDOS DE INSALUBRIDADE, EM CONFORMIDADE COM A NR 15 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; ELABORAÇÃO DE 04 LAUDOS DE PERICULOSIDADE, EM CONFORMIDADE COM A NR 16 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; E, ELABORAÇÃO DE 08 PPRA, CONFORME NR 09 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA; SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES AO TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS DA CDRJ EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/LOTAÇÃO.

6. Declarações	Israel Marcos da Silva Eng. de Segurança do Trabalho CREA-DF 23449 Profissional Contratante
Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>	

7. Entidade de classe	9. Informações
NENHUMA ENTIDADE	- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
8. Assinaturas	www.creaes.org.br tel: (27) 3134-0046 creaes@creaes.org.br art@creaes.org.br 
Declaro serem verdadeiras as informações acima. R. de Janeiro, 06 de maio de 2021 Local Data  ISRAEL MARCOS DA SILVA - CPF: 03255818192 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - CPF/CNPJ: 42266890000128	

Valor ART: R\$ 88,78 Registrada em: 29/04/2021 Data de pagamento: 05/05/2021 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 14000000008336380



Assinado digitalmente em 07/05/2021, conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <http://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/>

CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 2306707052021124435

Qtd Páginas: 73

Identificação do(s) Assinante(s)	
Nome	Data
ISRAEL MARCOS	07/05/2021